



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0549 / 2022
Data: 19/12/2022
Hora: 16:37

Autor: Poder Executivo

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTITUI O
PROGRAMA MUNICIPAL "DINHEIRO DIRETO
NA ESCOLA" - PMDDE ENGENHEIRO COELHO
(PMDDE-EC), VINCULADO A SECRETAR...

PROJETO DE LEI Nº 90 / 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA" – PMDDE ENGENHEIRO COELHO (PMDDE-EC), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEFININDO SUAS FINALIDADES E DIRETRIZES E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "Dinheiro Direto na Escola – Engenheiro Coelho" – PMDDE-EC, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Art. 2º A receita do PMDDE-EC será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação, em especial aquelas que compõe a Quota Estadual do Salário Educação (QESE)

Art. 3º As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º Os recursos do PMDDE-EC serão utilizados exclusivamente para custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, bem como para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEX).

Parágrafo único. Os recursos do PMDDE-EC que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE-EC deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - o não pagamento ao prestador de serviço ou fornecedor de material;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º O responsável legal da unidade executora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar as pendências. O não cumprimento acarretará em instauração de processo administrativo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PMDDE-EC serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria Municipal de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º A unidade executora manterá, arquivados e em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 4º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 9º O repasse excepcionalmente para o ano de 2023 será de R\$ 5,00 (cinco reais) por aluno matriculado, à época do repasse, na unidade escolar conforme o quantitativo apresentado na Secretaria Escolar Digital (SED) mantida pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC).

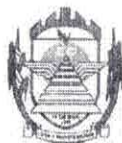
Art. 10 – O valor estabelecido no artigo anterior será feito mediante transferência em conta corrente da unidade executora.

Art. 11 – Todo gasto deverá ser feito mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos, sendo o de menor preço o ganhador e atendendo iguais critérios de qualidade, consulta do CNPJ da empresa ganhadora, nota fiscal (com atestado de recebimento e discriminação da origem do recurso) e comprovante bancário de pagamento.

Art. 12 – O repasse será efetivado no último dia útil de cada mês, salvo quando a unidade executora não fizer a prestação de contas assim postergando o repasse após 5 (cinco) dias úteis após o parecer favorável das contas entregues em atraso.

Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES) serão responsáveis em arbitrar a utilização de recurso, tudo registrado em ATA.

Art. 14 – A prestação de contas deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação com cada despesa constituída dos documentos constantes no artigo




Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

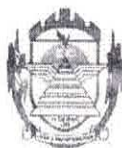
11, uma declaração constando o aceite dos membros da APM, que arbitraram a utilização dos recursos conforme artigo 13 e os extratos bancários do período no qual os recursos foram gastos.

Art. 15. O valor do repasse, a cada unidade escolar, conforme o quantitativo estipulado no artigo 9º, será tratado como caixa fixo, ou seja, haverá uma complementação do saldo do extrato bancário de conta corrente apresentado pela unidade executora até o valor do montante devido e estipulado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 30 de novembro de 2022.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho, 30 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 66 / 2022

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei, que **"Institui o Programa Municipal "Dinheiro Direto na Escola" – PMDDE Engenheiro Coelho (PMDDE-EC), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, definindo suas finalidades e diretrizes."**


Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara, em regime de urgência, o incluso projeto de Lei, que dispõe a criação do Programa Municipal que institui o Programa Municipal "Dinheiro Direto na Escola" – PMDDE Engenheiro Coelho (PMDDE-EC), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, definindo suas finalidades e diretrizes, o que facilita a agariação de recursos extras para desenvolvimento de atividades escolares aos alunos da rede Municipal de ensino.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADAURI DONIZETI DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A